



Número: **0600458-04.2024.6.15.0065**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **065ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**

Última distribuição : **16/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 VANDENILTON DA SILVA RODRIGUES VEREADOR (INVESTIGANTE)	
	HUMBERTO LUCAS JUREMA FURTADO ALVES (ADVOGADO) RAFAEL BARRETO ROCHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 HEITOR CARNEIRO CAMPOS PREFEITO (INVESTIGADO)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO) JESSICA DAYSE FERNANDES MONTEIRO (ADVOGADO) HELEN NUNES COSMO DA FONSECA (ADVOGADO) MATHEUS FELIX FARIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS VICE- PREFEITO (INVESTIGADA)	
	NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (ADVOGADO) JESSICA DAYSE FERNANDES MONTEIRO (ADVOGADO) HELEN NUNES COSMO DA FONSECA (ADVOGADO) MATHEUS FELIX FARIAS DE ARAUJO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS (INVESTIGADO)	
	RHAFEL SARMENTO FERNANDES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123981885	15/05/2025 23:25	eleitoral	Manifestação do MPE



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral**

**EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL DA 65ª ZONA ELEITORAL DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Autos nº: 0600458-04.2024.6.15.0065

ALEGAÇÕES FINAIS

O Ministério Público Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos elementos de prova colhidos durante a instrução processual, apresenta suas Alegações Finais, reiterando a necessidade de zelar pela lisura do processo eleitoral e pela igualdade de condições entre os candidatos.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DA LIDE

A presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem como escopo apurar a ocorrência de abuso de poder político e econômico, consubstanciado em suposto uso indevido da máquina administrativa pelo então Prefeito de Cacimba de Areia/PB, Paulo Rogério de Lira Campos, para beneficiar as candidaturas de Heitor Carneiro Campos e Camila Maria Carneiro Campos.

O investigador alega, em síntese, que o gestor municipal teria aumentado excessiva e indiscriminadamente as contratações de pessoal e os gastos públicos no ano eleitoral de 2024, com o intuito de promover as candidaturas dos investigados.

A defesa, por sua vez, nega as acusações, argumentando que as contratações e os gastos questionados seriam justificados pelas necessidades da administração pública e que não haveria prova de direcionamento político-eleitoral.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral

II - DA CONFIGURAÇÃO DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO

O abuso de poder político se caracteriza quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa eleitoral em benefício de sua candidatura ou de terceiros.

O abuso de poder econômico, por sua vez, ocorre quando há o emprego desproporcional de recursos materiais, públicos ou privados, de modo a comprometer a igualdade do pleito.

No caso em tela, o Ministério Público Eleitoral entende que restou demonstrada a ocorrência de abuso de poder político e econômico, conforme será detalhado a seguir.

III - DAS PROVAS COLHIDAS

Durante a instrução processual, foram colhidas diversas provas documentais, incluindo:

- Relatórios do Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB);
- Relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB);
- Leis Municipais;
- Documentos de comprovação de pagamentos e auxílios financeiros.
- Prints de redes sociais.

Além da prova documental, foram colhidos depoimentos testemunhais em audiência, os quais serão analisados em conjunto com os demais elementos probatórios.

IV - ANÁLISE DAS CONDUTAS INVESTIGADAS

A) Contratações Temporárias

A parte investigante alega que houve um aumento significativo e injustificado nos valores gastos com contratação de pessoal no ano eleitoral de 2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral

Os dados extraídos do Sistema SAGRES do TCE-PB demonstram um aumento expressivo nos valores pagos com contratação de pessoal, especialmente quando comparados os meses de janeiro a setembro de 2023 com o mesmo período de 2024.

Enquanto em 2023 os valores pagos foram de R\$ 688.715,12, em 2024 esse montante saltou para R\$ 1.145.673,49, representando um aumento de mais de 70%.

Esse aumento, aliado à ausência de justificativa técnica e administrativa plausível, sugere que as contratações tiveram como objetivo angariar apoio político para os candidatos apoiados pelo então Prefeito.

B) Contratação Irregular de Pessoal

A parte investigante também aponta o uso da máquina pública para contratação irregular de pessoal, com finalidade eleitoral.

O relatório do TCE-PB (processo nº 06590/24) confirmou a existência de contratações irregulares, com desvio de finalidade, para burlar os limites de gasto com pessoal e beneficiar eleitores.

O relatório aponta um crescimento exponencial do número de contratados em pleno ano eleitoral, chegando a um percentual de 230,51% em outubro de 2024, em relação ao número de servidores efetivos.

Tal conduta viola a Resolução Normativa nº 05/2024 do TCE-PB, que limita o número de contratados por excepcional interesse público a 30% do número de efetivos.

C) Doações de Recursos Financeiros

A parte investigante alega, ainda, o aumento indiscriminado de despesas com doações de recursos financeiros (elemento de despesa 48) no ano eleitoral.

Os valores gastos com doações de benefícios eventuais saltaram de R\$ 353.760,16 em 2023 para R\$ 1.025.746,04 em 2024, representando um aumento de 190%.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral

Esse aumento desproporcional, aliado à ausência de critérios objetivos para a concessão dos auxílios, sugere que as doações tiveram como finalidade a captação de votos.

D) Casos Concretos

A inicial apresenta exemplos de beneficiários que supostamente não se enquadrariam nos critérios para recebimento dos auxílios, como Mikaelly Cordeiro Diniz, que teria postado fotos em redes sociais ostentando bens de luxo.

Tais casos, somados à ausência de critérios objetivos para a concessão dos benefícios, reforçam a tese de uso eleitoreiro dos recursos públicos.

V - DO DIREITO APLICÁVEL

O art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 estabelece que qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral pode representar à Justiça Eleitoral para apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade.

O abuso de poder político se configura quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa eleitoral.

O abuso de poder econômico, por sua vez, ocorre quando há o emprego desproporcional de recursos materiais, públicos ou privados, de modo a comprometer a igualdade do pleito.

VI - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A defesa argumenta, em síntese, que:

- As contratações temporárias foram necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- O aumento dos gastos com serviços de terceiros decorreu da expansão das atividades do município.





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral

- As doações de recursos financeiros seguiram critérios legais e não tiveram finalidade eleitoral.
- Não há prova de que as condutas questionadas tenham influenciado no resultado das eleições.

Tais argumentos não merecem prosperar, conforme será demonstrado a seguir.

VII - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A) Contratações Temporárias

A alegação de que as contratações foram necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos não afasta a possibilidade de abuso de poder político.

O aumento excessivo do número de contratados, especialmente em período eleitoral, sem justificativa técnica e administrativa, configura desvio de finalidade, ainda que os serviços prestados sejam considerados essenciais.

No caso em tela, o aumento de quase 200% no número de contratados entre janeiro e outubro de 2024, sem qualquer justificativa plausível, demonstra o uso eleitoreiro da máquina pública.

B) Despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Física

A alegação de que o aumento dos gastos com serviços de terceiros decorreu da expansão das atividades do município também não se sustenta.

O relatório do TCE-PB apurou que as contratações registradas no elemento de despesa nº 36, em verdade, são contratações de pessoas físicas utilizadas para burlar os limites de gasto com pessoal.

Tal conduta configura desvio de finalidade e abuso de poder político e econômico.

C) Doações Financeiras e Benefícios Sociais





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral

A alegação de que as doações financeiras seguiram critérios legais e não tiveram finalidade eleitoral também não merece acolhimento.

A lei municipal que amparava as doações (Lei nº 221/2006) é genérica e não estabelece critérios objetivos para a concessão dos benefícios.

A distribuição de recursos públicos sem critérios claros e em ano eleitoral, especialmente quando direcionada a determinados grupos ou pessoas, configura abuso de poder econômico.

D) Necessidade de Prova Robusta e Incontroversa

A alegação de que é necessária prova robusta e incontroversa para a configuração do abuso de poder não afasta a possibilidade de se considerar a gravidade das circunstâncias e a presunção de finalidade eleitoral em determinadas condutas.

No caso em tela, a gravidade das condutas e a presunção de finalidade eleitoral, diante do contexto em que foram praticadas, são suficientes para configurar o abuso de poder.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral reitera suas alegações finais e pugna pela **PROCEDÊNCIA** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

data e assinatura eletrônica.

ERNANI LUCAS NUNES MENEZES

Promotor de Eleitoral

